



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Sala das Comissões

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

PARECER Nº 010/2021-CFAEO

Processo nº 024/2021

I – RELATÓRIO:

Trata-se de **Projeto de Lei nº 2.083/2021**, de autoria do Poder Executivo Municipal, em regime ordinário, que “**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.579/2020, DE 17 DE JULHO DE 2020 E SUAS ALTERAÇÕES.**”

II – PARECER DO RELATOR:

Dado conhecimento em sessão ordinária, na sequência do processo legislativo, vem a propositura a esta **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária**, a fim de ser apreciada, sem emendas ou substitutivo.

Conforme preceitua o artigo 51 do Regimento Interno¹, em síntese, compete a esta comissão opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, analisando a oportunidade e conveniência quando for o caso de (...) proposição que, direta ou indiretamente, alterem a receita do Município.

Contemplando a matéria, conforme discussão prévia com o(s) membro(s) que integram esta comissão, em conjunto com as demais comissões inerentes, esta relatoria RECOMENDA ao Chefe do Poder Executivo, Prefeito Valdemar Gamba, ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Corona Vírus (COVID 19) do Município de Alta Floresta – MT, à Secretaria Municipal de Saúde e demais equipamentos público de saúde, que, doravante, para fins de publicidade e conhecimento prévio, todas e quaisquer ações/medidas a serem adotadas de

1 Regimento Interno.

Art. 51. Compete à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, analisando a oportunidade e conveniência quando for o caso de:

I - proposta orçamentária;

II - orçamento plurianual;

III - lei das diretrizes orçamentárias;

IV - proposição referente à suplementação orçamentária, matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a receita do Município, acarretando responsabilidade ao Erário Municipal ou interesse ao crédito e ao patrimônio Público Municipal.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Sala das Comissões

enfrentamento ao COVID 19, a Câmara Municipal de Vereadores seja comunicada, concomitantemente às respectivas decisões.

Em tempo, cumpre corroborar e reforçar que a recomendação supra não tem o condão ou finalidade de interferir no poder discricionário do Executivo, mas tão somente possibilitar que esta Casa de Leis possa acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas pelo Poder Executivo no enfrentamento à pandemia.

Diante dos termos e após análise formal do procedimento, nossa **manifestação é favorável** à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 2.083/2021, observado a recomendação de ENVIO de cópia deste opinamento ao Chefe do Poder Executivo, ao Secretário de Saúde e ao Comitê.

Por fim, em atendimento aos termos do Regimento Interno e as boas práticas administrativas, cumpre esclarecer que o nobre Edil Darli Luciano da Silva (PODEMOS), na qualidade de Vice/Relator desta Comissão, justificou sua ausência no ato, razão pela qual, eu, Edil Francisco Ailton dos Santos (REPUBLICANOS), emito o presente parecer na qualidade de Relator “*ad hoc*”.

É o voto e que me cumpre submeter a Vossas Excelências.

Francisco Ailton dos Santos
Relator “*ad hoc*”

III – CONCLUSÃO:

A **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária**¹, em reunião ordinária de 10 de fevereiro de 2021, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Parecer do Relator, logo, **favorável à aprovação** do Projeto de Lei nº 2.083/2021, observado a recomendação que especifica.

Sala das Comissões, em 10 de fevereiro de 2021.

¹ **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária**

Presidente: Marcos Roberto Menin (MDB)

Vice/Relator: (*Ausente*)

Membro/Relator *ad hoc*: Francisco Ailton dos Santos (REPUBLICANOS)